deve ler-se:

1.º ano — 2.º semestre	Área cientifica	Tipo	ECTS	HC	HTA	Total H	Tipo						
							T	TP	PL	TC	S	E	OT
Ética e Deontologia	226	S	6	81	81	162	58	20	0	0	3	0	0
Semiologia e Patologia	721	S	6	81	81	162	81	0	0	0	0	0	0
Relação e Comunicação em Enfermagem	723	S	6	81	81	162	21	40	20	0	0	0	0
Farmacologia e Terapêutica Medicamentosa	421	S	6	81	81	162	53	14	0	0	8	0	6
Investigação	723	S	6	81	81	162	41	20	16	0	4	0	0
Total			30	405	405	810							

25 de julho de 2012. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

206276701

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 10327/2012

Nos termos dos n.os 2, 8 e 13 da deliberação n.º 810/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 19 de junho de 2012, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção Financeira e Administrativa (DFA), e ainda nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Subdelegar no diretor Financeiro e Administrativo (DFA), Dr. Fernando Manuel Carreiras, os poderes necessários para:

a) Proceder à liquidação, faturação e cobrança de taxas e demais receitas do ICP-ANACOM e autorizar o pagamento em prestações de taxas devidas a esta Autoridade, incluindo a dispensa de garantia bancária quando requerida.

b) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DFA, até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

c) Autorizar despesas que resultem de contratos respeitantes a consumos de água, eletricidade, combustíveis e comunicações, até ao limite de 10.000 € (dez mil euros) por fatura.

2 — As competências subdelegadas nos termos do presente despacho podem ser subdelegadas: nos chefes de divisão, nas chefias equiparadas a chefe de divisão e nos coordenadores de núcleo da DFA, com exceção dos poderes para a realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados: no chefe da área de Sistemas e Tecnologias de Informação (DFA-ASI) e no chefe da área de Planeamento e Controlo Financeiro e Eficiência de Processos (DFA-APCF) até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros); nos chefes de divisão e nos coordenadores de núcleo da DFA até ao limite de 1.000 € (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados pelo Diretor Financeiro e Administrativo que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

25 de julho de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto*.

206280402

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 1057/2012

Delegação de competências na Diretora do Cis-IUL

I — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL e nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento do Cis-IUL, o Conselho de Gestão delega, sem prejuízo do poder de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, na Diretora do Centro de Investigação e Intervenção Social (Cis-IUL), Professora Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1) Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE-IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante fixado para o escalão III indicado na tabela em anexo, nas seguintes rubricas:

a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;
b) Locação e aquisição de bens e serviços;
c) Seguros e arrendamentos;
d) Bolsas de investigação.

2) Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afeta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor;
b) Aceder ao saldo, extrato bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

3) Gerir o fundo de maneio da unidade de investigação, autorizando a realização e pagamento de despesas de pequeno montante para aquisições de bens ou serviços em que, pelos critérios de prioridade de satisfação da necessidade, o custo de realização dos procedimentos administrativos da contratação seja superior ao benefício que se espera alcançar com a sua execução nos termos do Regulamento de Fundos de Maneio do ISCTE-IUL.

II — A presente delegação produz efeitos a partir do dia 20/07/2012. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados

III — Os atos praticados no exercício dos poderes ora delegados devem ser-me dados a conhecer trimestralmente.

ANEXO

Tabela de escalões do montante de despesa autorizado a realizar

Escalões	Orçamento das UI (€)	Montante (€)
I	> 1 300 000	25 000
II	>800 000 — 1 300 000	17 500
III	>300 000 — 800 000	12 500
IV	100 000 — 300 000	7 500
V	≤100 000	2 500

23 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Antero Reto*.

206279504